



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.975	
26 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	01

MENSAGEM/120

Rio Grande, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI nº 028, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O CLUBE OLÍMPICO RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a solicitação do Clube Olímpico Raça, entidade esportiva que administra a Praça de Esportes existente na referida área que é usada de forma socializada e aberta a toda a comunidade rio-grandina, atendendo suas demandas de lazer e desporto.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[assinatura]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 028, de 25 de abril de 2002.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE
PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA, EM CARÁTER
PRECÁRIO, COM O CLUBE
OLÍMPICO RAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o Clube Olímpico Raça, para fins de uso de Praça de Esportes.

Parágrafo Único: A área referida no caput deste Artigo, refere-se a área de destinação pública, situada entre as Ruas Augusto Duprat, Bento Gonçalves, Castro Alves e Casemiro de Abreu, no Bairro São José Operário.

Artigo 2º – A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período e revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

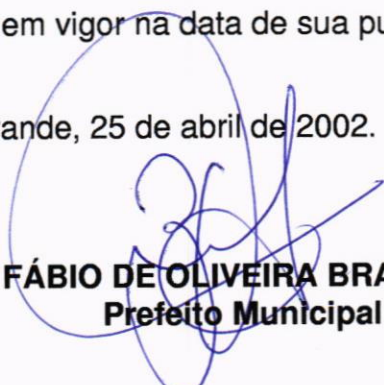
Artigo 3º – A Permissão, reserva ao favorecido, o uso exclusivo de sua benfeitoria, não podendo sob qualquer motivo, tolher o uso pela comunidade dos equipamentos de lazer existentes na área referida Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único: Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

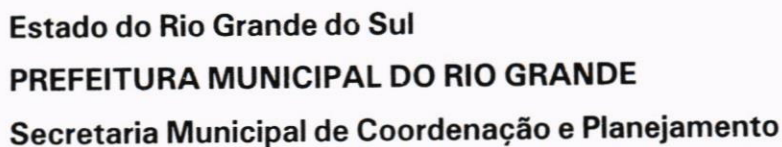
Artigo 4º – A presente Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Lauro
Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doar sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

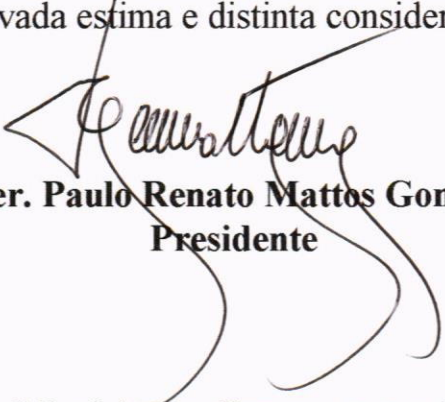
Of. n.º 527/2002
Processo nº 79.975

Rio Grande, 04 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de área pública, em caráter precário com o Clube Olímpico Raça e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O CLUBE OLÍMPICO RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o Clube Olímpico Raça, para fins de uso de Praça de Esportes.

Parágrafo único: A área referida no caput deste Artigo, refere-se a área de destinação pública, situada entre as Ruas Augusto Duprat, Bento Gonçalves, Castro Alves e Casemiro de Abreu, no Bairro São José Operário

Art. 2º- A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período e revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

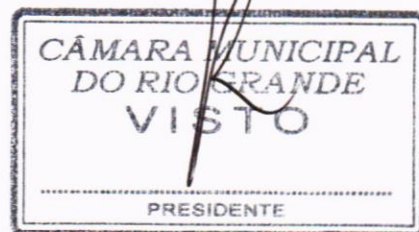
Art. 3º- A Permissão, reserva ao favorecido, o uso exclusivo de sua benfeitoria, não podendo sob qualquer motivo, tolher o uso pela comunidade dos equipamentos de lazer existentes na área referida no Parágrafo Único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 4º- A presente Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 29.05.2002

SECRETÁRIO *[Signature]*

LEI Nº 5.651, de 03 de julho de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O CLUBE OLÍMPICO RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o Clube Olímpico Raça, para fins de uso de Praça de Esportes.

Parágrafo Único: A área referida no caput deste Artigo, refere-se a área de destinação pública, situada entre as Ruas Augusto Duprat, Bento Gonçalves, Castro Alves e Casemiro de Abreu, no Bairro São José Operário.

Artigo 2º – A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período e revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

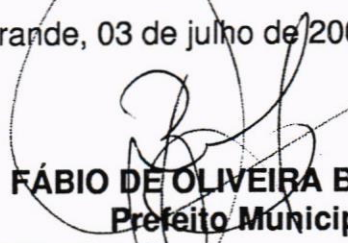
Artigo 3º – A Permissão, reserva ao favorecido, o uso exclusivo de sua benfeitoria, não podendo sob qualquer motivo, tolher o uso pela comunidade dos equipamentos de lazer existentes na área referida Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único: Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Artigo 4º – A presente Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UCU/CM/PJ/C.O.RAÇA/Publicação